



**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 52/2026
CONCORRÊNCIA N. 05/2026**

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro – Peritiba, Estado de Santa Catarina, representada por seu titular o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF n. 486.395.919-20, torna público a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, **tipo MAIOR DESCONTO**, a ser executada no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma ELETRÔNICA **N. 05/2026**, com modo de disputa **ABERTO**, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, regulamentado pelos Decretos Municipais n. 88, 89, 92, 93 e 94, de 24 de março de 2023, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto municipal n. 141, de 3 de novembro de 2015, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia **13/03/2026**.

HORÁRIO LIMITE: até às 08h – horário de Brasília – DF.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: dia **13/03/2026**.

HORÁRIO: às 08h01 - horário de Brasília – DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os trabalhos serão realizados pela Agente de Contratação, **REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**, designada conforme o Decreto n. 267/2025 de 18 de novembro de 2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, a proposta deve ser apresentada até o dia e hora acima especificados.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, base e sub-base granulares, drenagem pluvial e sinalização viária no Trecho 1 do Programa Estrada Boa, compreendendo o corredor rural Lajeado Mirim – Luciano – Goretti, no Município de Peritiba/SC, em atendimento ao Processo **SIE 43860/2025, formalizado pela Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE Nº 03/2026 de 13 de fevereiro de 2026 e Operação de Crédito BRDE - SADIPEM nº PVL02.002064/2025-91.**

Nota: Os materiais britados necessários à execução da obra (base/sub-base/drenagem) serão fornecidos e transportados pelo Município nos prazos e quantidades estipulados pela Contratada, até os locais indicados pela Contratada (local da obra), os quais serão compatíveis com as normas técnicas e quantidades exigidas, sob avaliação e fiscalização da Contratada, de modo a dar GARANTIA TOTAL na execução por parte da Contratada, atendendo os requisitos técnicos pertinentes. A contratação abrangerá a execução completa da infraestrutura viária prevista no projeto, incluindo:

- serviços de regularização e compactação do subleito;
- implantação de sub-base e base granulares (material e transporte de responsabilidade do Município);
- aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ;



- execução de drenagem pluvial com tubos de concreto e dispositivos complementares;
- implantação de meio-fio, sinalização horizontal e vertical;
- limpeza e entrega final do trecho em condições operacionais.

Os serviços serão executados com base nas especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos pela Administração Pública.

2.1.1 O Processo **SIE 43860/2025 - Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE Nº 03/2026 de 13 de fevereiro de 2026 e Operação de Crédito BRDE - SADIPEM nº PVL02.002064/2025-91**, integram o **Programa Estrada Boa Rural** e os recursos financeiros serão viabilizados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e Recursos Próprios do Município a título de contrapartida, tendo por finalidade a execução de obra de infraestrutura viária no meio rural, atendendo comunidades rurais do município de Peritiba.

2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a prestação integral dos serviços previstos no projeto de engenharia, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nas planilhas orçamentárias consolidadas.

2.3. A modalidade da licitação será **Concorrência**, do tipo maior desconto, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A composição dos custos estimados baseou-se em referências oficiais de preços, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o SICRO/DNIT, bem como cotações de mercado atualizadas, garantindo aderência aos parâmetros praticados na região e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5. Este processo licitatório dará aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º desta Lei.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar essa licitação:



- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; impedimento que atinge também o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante; esta vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 'b' e 'c' não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.2 e 7.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015. 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem: 5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. Os licitantes devem respeitar o preço máximo estimado pelo Município de Peritiba. A proposta somente será adjudicada à vencedora, que ao final da etapa competitiva da concorrência eletrônica, tenha apresentado proposta cujo valor seja igual ou inferior a **R\$ 5.459.374,22 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.



5.24. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)**, no preço do item.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Conter vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Justificativa Técnica Relevante;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Justificativa Técnica Relevante exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Justificativa Técnica Relevante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.1.2. As licitantes poderão substituir os documentos por Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Peritiba ou pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

7.1.2.1. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Agente de Contratação averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, ou junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Peritiba, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

7.1.2.2. Caso os dados e informações constantes não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o licitante deverá encaminhar pelo sistema os demais documentos e o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

7.1.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

7.1.4. Ocorrendo essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e IN 73/2022, art. 39, §4º):



a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares conforme artigo 64 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

7.1.8. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá o Agente de Contratação, dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.

7.1.9. O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

7.1.9.1. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);

7.1.9.2. Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

7.1.10. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.1.11. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, socie e trabalhista e econômico-financeira.

7.2. Habilitação Jurídica - visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, exige-se a seguinte documentação:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;



g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;

g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);

g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

7.3.4. No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

7.3.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



7.4. Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante, exceto quando a empresa iniciar suas atividades em período inferior ao especificado acima;

b.1) A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea “7.4” será baseada no cálculo dos índices de **Liquidez Corrente** (LC), **Liquidez Geral** (LG) e **Solvência Geral** (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b.2) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea 7.4), considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal n. 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital - SPED;

b.3) Empresas optantes pelo Lucro Presumido, não estão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais encerrados, juntamente com os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contador;

b.4) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;

b.5) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, e são suficientes para demonstrar se a



proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

d) Empresa individual a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

e) Empresas em Consórcio deverá comprovar patrimônio líquido mínimo acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, não se aplicando o referido acréscimo à consórcio composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

7.5. Habilitação Técnica Operacional da Licitante:

7.5.1. A fim de comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante, deverão ser apresentados:

7.5.2. Registro/certidão da empresa e do(s) responsáveis(is) técnico(s) no respectivo Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.

7.5.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras com características e quantidades semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado deverá estar devidamente registrado e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente, emitida pelo órgão de classe competente, contemplando:

7.5.4. O licitante deverá comprovar a execução de serviços com as seguintes características e quantidades mínimas:

- **a) Pavimentação Asfáltica:** Execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), preferencialmente em vias rurais ou rodovias, com quantitativo mínimo de 1.000 toneladas.
- **b) Base e Sub-base:** Execução de base e sub-base granulares, preferencialmente em extensão e espessuras equivalentes às previstas no projeto, totalizando o volume mínimo de 2.000 m³.
- **c) Drenagem Pluvial:** Execução de sistemas de drenagem pluvial e obras de arte correntes, incluindo:
 - Assentamento de tubos de concreto: mínimo de 150 metros.
 - Execução de sarjetas e drenos longitudinais: mínimo de 800 metros.

7.5.5. As quantidades e/ou valores apresentados nos itens de acervo técnico são considerados mínimos e correspondem à 50% ou menos da quantidade que será executada, portanto, não é possível a somatória de atestados para atender os requisitos acima descritos.

7.5.6. Caso a comprovação técnica operacional seja feita seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

7.5.7. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item.

7.5.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.9. A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);



- Localização da obra;
- Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

7.6. Habilitação Técnica Profissional

7.6.1. A fim de comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante, deverão ser apresentados:

7.6.1.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente

7.6.2.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente ou contrato com terceiros de profissional técnico ou superior em segurança do trabalho.

7.6.2.3. Comprovação de que o licitante possui em profissional técnico vinculado à licitante devidamente registrado pelo Conselho Profissional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados abaixo, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas. Contemplando:

O licitante deverá comprovar a execução de serviços com as seguintes características e quantidades mínimas:

- a) Pavimentação Asfáltica: Execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), preferencialmente em vias rurais ou rodovias, com quantitativo mínimo de 1.000 toneladas.
- b) Base e Sub-base: Execução de base e sub-base granulares, preferencialmente em extensão e espessuras equivalentes às previstas no projeto, totalizando o volume mínimo de 2.000 m³.
- c) Drenagem Pluvial: Execução de sistemas de drenagem pluvial e obras de arte correntes, incluindo:
 - Assentamento de tubos de concreto: mínimo de 150 metros.
 - Execução de sarjetas e drenos longitudinais: mínimo de 800 metros.

7.6.1.4. A comprovação dos quantitativos mínimos dos serviços deve ser realizada através da apresentação dos respectivos documentos de ART/RRT ou Certidão de acervo técnico expedido pelo CREA;

7.6.1.5. As quantidades e/ou valores apresentados nos itens de acervo técnico são considerados mínimos e correspondem à 50% ou menos da quantidade que será executada, portanto, não é possível a somatória de atestados para atender os requisitos acima descritos.

7.6.1.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.6.1.7. A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

7.6.1.8. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

7.6.1.9. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;



7.6.1.10. Nas referidas certidões de acervo técnico deverão constar os contratos, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Quando a certidão não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

7.6.1.11. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

7.6.1.12. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação/Comissão quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

7.7. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Peritiba (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

f) Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.

f.1) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f.2) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

f.3) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;

f.4) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.



- g) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- i) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.
- j) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.
- j.1) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- j.2) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado no setor de engenharia podendo ser encaminhar a solicitação via e-mail para: engenharia@peritiba.sc.gov.br e/ou através de contato telefônico (49) 3453 1122, de modo que seu agendamento não coincida com agendamento de outros licitantes.
- 7.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:
- 7.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 7.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.8.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.
- 7.8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 7.8.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 7.8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.8.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 7.8.7. O agente de contratação e sua equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante entrada do resultado da consulta ao:



a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.8.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

7.8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8.10. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.10. Quando inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao Agente de Contratação examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

7.11. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n. 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n. 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n. 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas,



prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n. 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Justificativa Técnica Relevante somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n. 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA GARANTIA E DA AMOSTRA

8.1. A proponente vencedora deverá prestar garantia conforme especificada no Termo de Referência constante no Anexo I do edital.

8.2. Para o presente Processo Licitatório, não se faz necessário o envio de amostras.

9. DO PARECER TÉCNICO

9.1. Em havendo necessidade no transcorrer do processo o agente de contratação poderá encaminhá-lo à Secretaria Municipal solicitante, para análise técnica.



9.2. Caso haja a devolutiva, de Parecer Técnico que opine pela desclassificação e/ou inabilitação da empresa vencedora, o Agente de Contratação, efetuará a análise e convocará para nova negociação, as empresas subseqüentes, obedecendo-se a ordem de classificação.

9.3. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação efetuará a classificação final e posterior habilitação, encaminhando o processo à Autoridade Competente para análise da adjudicação e homologação.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

10.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.

10.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

10.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.



11.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.5. Os licitantes NÃO terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

13. DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O prazo de convocação, de 05 (cinco) dias úteis, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4. A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

13.5. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei n. 14.133/2021).



13.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos de acordo com o art. 90, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

13.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Administração, observados o valor estimado e sua eventual 6.1.1 nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

13.16. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.17. No caso de consórcio fica condicionada a assinatura do contrato a:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

13.18. O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no Art. 122 da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes condições:

14.2 Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, desde que previamente formalizada e aprovada pela Fiscalização designada pelo Município, mediante apresentação de solicitação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços a serem subcontratados.

14.3. A solicitação deverá conter a qualificação completa da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, os respectivos valores, bem como a comprovação de que a subcontratada atende às exigências de habilitação técnica, fiscal e trabalhista compatíveis com o objeto a ser executado.

14.4. A subcontratação só será permitida sobre os serviços abaixo:

- **a) Pavimentação Asfáltica:** Execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), preferencialmente em vias rurais ou rodovias, com quantitativo mínimo de 1.000 toneladas.
- **b) Base e Sub-base:** Execução de base e sub-base granulares, preferencialmente em extensão e espessuras equivalentes às previstas no projeto, totalizando o volume mínimo de 2.000 m³.
- **c) Drenagem Pluvial:** Execução de sistemas de drenagem pluvial e obras de arte correntes, incluindo:
 - Assentamento de tubos de concreto: mínimo de 150 metros.
 - Execução de sarjetas e drenos longitudinais: mínimo de 800 metros.

14.5. A ausência da formalização prévia da subcontratação junto à Fiscalização Municipal poderá implicar em retenção ou glosa de valores correspondentes aos serviços executados de forma irregular, até que seja regularizada a situação



contratual e documental, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas contratualmente.

14.6. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá inteiramente responsável pela total execução do objeto contratual, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações legais, administrativas e técnicas, inclusive aquelas relativas às atividades da empresa subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

15.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

15.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

15.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

15.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

15.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

15.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

15.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

15.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

15.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.



15.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

15.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

15.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

15.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

15.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.18. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

15.1.19. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

15.1.20. Apresentar documento de responsabilidade técnica adequado (exemplo: ART, RRT, TRT, etc.).

15.1.21. Possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar que comprove a experiência na execução dos serviços contratados.

15.1.22. Garantir os serviços executados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil, sendo responsável por quaisquer correções ou reparos necessários no período, sem ônus à Administração.

15.1.23. Utilizar equipamentos e maquinários em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as exigências técnicas dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, operação e eventuais danos decorrentes do uso indevido.

15.1.24. Preservar bens públicos e privados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a redes de infraestrutura, edificações, passeios ou propriedades particulares.

15.1.25. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com as ordens de serviço, o qual será validado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

15.1.26. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo o correto descarte de resíduos, transporte adequado de materiais e mitigação de impactos



ambientais. Quando aplicável, deverão ser apresentadas licenças ambientais ou autorizações pertinentes.

15.1.27. Obter autorização prévia e expressa da Administração Pública para qualquer subcontratação, mantendo-se responsável solidária pela qualidade e execução dos serviços.

15.1.28. Submeter-se às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial do objeto, inclusive as de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

15.1.29. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, certidões válidas que atestem sua conformidade cadastral e legal.

15.1.30. Declarar, ao participar do certame licitatório sem apresentação de impugnação, que analisou previamente e integralmente todos os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo, mas não se limitando a: projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e condições do local da obra, manifestando ciência e concordância com as condições, quantidades e serviços apresentados para a execução integral do objeto contratado.

15.1.31. Reconhecer que a ausência de impugnação caracteriza aceitação tácita de todos os elementos técnicos e legais do edital e seus anexos, comprometendo-se a executar, às suas expensas, todos os serviços, fornecimentos e ajustes eventualmente necessários à fiel e integral conclusão do objeto, mesmo que não descritos de forma expressa, desde que necessários à sua funcionalidade, regularidade técnica e atendimento às normas vigentes.

15.1.32. Assumir que eventuais omissões, complementações, variações de quantitativos ou ausência de serviços, que não alterem substancialmente o objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, correrão por sua conta e risco, sem direito a reequilíbrio contratual, devendo a execução ocorrer de forma contínua, eficiente e conforme o escopo originalmente pactuado.

15.1.33. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

15.1.34. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

15.1.35. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria in loco (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

15.1.36. Entregar antes de cada medição ao setor de engenharia do município, os diários de obra devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.

15.1.37. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.

15.1.38. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto



Nacional do Seguro Social-INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município.

15.1.39. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

15.1.40. Manter o diário de obras no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.

15.1.41. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

15.1.42. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".

15.1.43. A contratada deverá apresentar o visto para a execução de obra, expedido pelo CREA-SC e/ou CAU/SC, e apresentá-lo à Prefeitura de Peritiba no ato da assinatura da Ordem de Serviço.

15.1.44. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

15.1.45. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.

15.1.45.1. Frisa-se que para as taxas impostas pelo Município de Peritiba não há incidência.

15.1.46. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

15.1.47. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

15.1.48. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

15.1.49. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Administração e Finanças do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser



retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste edital.

Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo quinto – Se a garantia apresentada pela CONTRATADA for, na modalidade de seguro-garantia o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.1.50. A Contratada será a responsável pelo aceite da qualidade do material britado disponibilizado e fornecido pelo Município, antes da sua distribuição no leito da obra, eximindo assim a Contratante de qualquer eventual responsabilidade e assumindo a integral garantia da obra executada. Os materiais pétreos necessários à execução da estrutura do pavimento e dos dispositivos de drenagem (compreendendo rachão destinado à formação da sub-base, brita graduada utilizada como base de acabamento e para o travamento da camada de sub-base, e brita nº 2 destinada aos drenos longitudinais e demais elementos do sistema de drenagem pluvial) serão fornecidos diretamente pelo Município de Peritiba/SC próximo ao local da obra, por meio de processo licitatório próprio. À contratada caberá executar as etapas de conformação, espalhamento, compactação e controle tecnológico dessas camadas e dispositivos, permanecendo sob sua responsabilidade as atividades operacionais, enquanto o fornecimento e disponibilização dos insumos continuarão a cargo do Município.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. A Contratante obriga-se a:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

16.1.19. Fornecer os materiais britados necessários à execução da obra (base, sub-base e drenagem) no local indicado pela Contratada, os quais deverão ser plenamente



compatíveis com as especificações técnicas, requisitos normativos, critérios de desempenho e parâmetros de durabilidade estabelecidos no projeto, no memorial descritivo e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo-se a integral adequação ao fim a que se destinam. A eventual aceitação, aplicação ou incorporação de material em desconformidade não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, respondendo integralmente por vícios, falhas executivas, patologias ou comprometimento do desempenho da obra, inclusive quanto à obrigação de refazimento e às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 1.28 – Obras e Infraestrutura Rodoviária

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0111 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0112 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. O pagamento será realizado conforme disposto no Termo de Justificativa Técnica Relevante.

18.2. O pagamento será efetuado, mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

18.3. As notas fiscais/notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas conforme informações constantes nas ordens de compras.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **LUAN PICININ SARTORI** no caso de impedimento, o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

19.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.



19.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

19.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **ADVERTÊNCIA:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.2.2. **MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata,

20.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

20.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:



a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;

b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do Termo de Justificativa Técnica Relevante, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

20.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 20.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.12. A Prefeitura Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

21.15. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

21.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.peritiba.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Peritiba, situado no endereço Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3453-1122.

21.17. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.18.1. Anexo I – Termo de Justificativa Técnica Relevante;

21.18.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

21.18.3. Anexo III – Modelo de Declaração;

21.18.4. Anexo IV – Modelo de Proposta;

21.18.5. Anexo V – Projeto Básico.

Município de Peritiba – SC., 24 de fevereiro de 2026.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Secretário de Serviços Municipais



CONCORRÊNCIA N. 05/2026

ANEXO I

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES – TJTR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, base e sub-base granulares, drenagem pluvial e sinalização viária no Trecho 1 do Programa Estrada Boa, compreendendo o corredor rural Lajeado Mirim – Luciano – Goretti, no Município de Peritiba/SC, em atendimento ao Processo **SIE 43860/2025, formalizado pela Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE Nº 03/2026 de 13 de fevereiro de 2026 e Operação de Crédito BRDE - SADIPEM nº PVL02.002064/2025-91.**

Nota: Os materiais britados necessários à execução da obra (base/sub-base/drenagem) serão fornecidos e transportados pelo Município nos prazos e quantidades estipulados pela Contratada, até os locais indicados pela Contratada (local da obra), os quais serão compatíveis com as normas técnicas e quantidades exigidas, sob avaliação e fiscalização da Contratada, de modo a dar GARANTIA TOTAL na execução por parte da Contratada, atendendo os requisitos técnicos pertinentes. A contratação abrangerá a execução completa da infraestrutura viária prevista no projeto, incluindo:

- serviços de regularização e compactação do subleito;
- implantação de sub-base e base granulares;
- aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ;
- execução de drenagem pluvial com tubos de concreto e dispositivos complementares;
- implantação de meio-fio, sinalização horizontal e vertical;
- limpeza e entrega final do trecho em condições operacionais.

Os serviços serão executados com base nas especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos pela Administração Pública. Os materiais pétreos necessários à execução da estrutura do pavimento e dos dispositivos de drenagem (compreendendo rachão destinado à formação da sub-base, brita graduada utilizada como base de acabamento e para o travamento da camada de sub-base, e brita nº 2 destinada aos drenos longitudinais e demais elementos do sistema de drenagem pluvial) serão fornecidos diretamente pelo Município de Peritiba/SC próximo ao local da obra, por meio de processo licitatório próprio. À contratada caberá executar as etapas de conformação, espalhamento, compactação e controle tecnológico dessas camadas e dispositivos, permanecendo sob sua responsabilidade as atividades operacionais, enquanto o fornecimento, estocagem inicial e disponibilização dos insumos continuarão a cargo do Município.

O projeto está inserido no âmbito do Programa Estrada Boa Rural e viabiliza o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação de contrapartida municipal, visando a execução das obras de infraestrutura viária planejadas para as comunidades rurais do município de Peritiba.

2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a prestação integral dos serviços previstos no projeto de engenharia, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nas planilhas orçamentárias consolidadas.

2.3. A modalidade da licitação será **Concorrência**, do tipo maior desconto, conforme art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



2.4. A composição dos custos estimados baseou-se em referências oficiais de preços, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, o SICRO/DNIT, bem como cotações de mercado atualizadas, garantindo aderência aos parâmetros praticados na região e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5. Este processo licitatório dará aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º desta Lei.

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens	R\$ Total
1	1	Un	Pavimentação asfáltica em trecho de estradas vicinais nas comunidades de Lajeado Mirim, Barra do Luciano e Maria Goretti.	5.459.374,22
Valor Total				5.459.374,22

1.5. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

1.6. O cumprimento rigoroso das normas técnicas é condição indispensável para a efetividade das obras e para a obtenção dos resultados almejados pela Administração Pública, em consonância com o princípio da eficiência previsto no caput do art. 11 da Lei n. 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

a) **Jurisdição:** Município de Peritiba/SC

b) **Endereço:** Estrada **Lajeado Mirim – Luciano – Goretti**, Peritiba/SC.

c) **Coordenadas Geográficas UTM:**

Longitude 410206.00 m E

Latitude 6976028.00 m S

d) **Matrícula:** N/A

e) **Área:** 51.236,06 m²

f) **Mapa de Localização:**



2.2. PROCESSO DE LICITAÇÃO

- a) **Modalidade:** Concorrência – ETP Obra Comum.
- b) **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário
- b.1) Justificativa para Empreitada por Preço Unitário: Este regime demonstra-se ser a melhor opção entre os regimes elencados no Art. 46, da Lei n. 14.133/2021 devido a:
- O regime de empreitada por preço unitário é frequentemente utilizado em projetos de construção, devido a várias vantagens que oferece:
1. **Transparência nos custos:** Este regime permite uma clara identificação dos custos individuais de cada item de trabalho, tornando mais fácil para todas as partes envolvidas entenderem e acompanhar os custos do projeto.
 2. **Flexibilidade:** Os preços unitários permitem ajustes mais simples caso ocorram alterações no escopo do projeto. Se houver mudanças no trabalho necessário, os custos podem ser facilmente recalculados com base nos novos preços unitários.
 3. **Controle de custos:** Como os preços são fixos por unidade de trabalho, o contratante pode ter um melhor controle sobre os custos totais do projeto. Isso ajuda a evitar surpresas no orçamento.
 4. **Competitividade:** O regime de preço unitário incentiva a competição entre os licitantes, pois cada um apresenta seu preço para cada unidade de trabalho, o que pode resultar em preços mais competitivos.
 5. **Maior transparência:** Ao detalhar os preços de cada unidade de trabalho, o regime de preço unitário oferece uma maior transparência no processo de contratação e execução do projeto, reduzindo o risco de discrepâncias ou mal-entendidos.



Em resumo, o regime de empreitada por preço unitário é uma escolha comum em projetos de pavimentações e em muitos outros tipos de construção devido à sua transparência, flexibilidade e controle de custos.

c) **Formato:** Eletrônico

d) **Critério de Julgamento:** MAIOR DESCONTO

e) **Critério de Desempate:** Conforme art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

f) **Modo de disputa:** Aberto

f.1) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definida no edital.

g) **Valor Estimado: R\$ 5.459.374,22 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).**

h) Agrupamento: Na obra em pauta, o **parcelamento da execução dos serviços** não é satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica e garantias. A pavimentação asfáltica exige uma cadeia produtiva contínua, desde a regularização do subleito até a capa de CBUQ, onde a fragmentação da mão de obra comprometeria a unidade estrutural do pavimento e a responsabilidade técnica sobre o produto final. O gerenciamento unificado assegura o cumprimento do cronograma e a centralização da garantia quinquenal da obra.

Entretanto, ocorre o **parcelamento quanto ao fornecimento de determinados insumos**, especificamente os materiais britados (base, sub-base e drenagem). As atividades de execução devem ser mantidas de forma conjunta, mas desvinculadas da aquisição desses materiais, pelos seguintes fatores:

- **Inviabilidade de Parcelamento da Execução:** O atraso em uma etapa (ex: drenagem) impacta imediatamente as demais (ex: pavimentação). Manter a execução sob uma única contratada mitiga os riscos de descontinuidade e evita conflitos de responsabilidade em caso de patologias precoces no asfalto.
- **Eficiência Econômica no Fornecimento de Insumos:** A aquisição independente dos materiais britados pelo Município permite maior competitividade e redução de custos globais, pois elimina a incidência do BDI da empresa executora sobre o valor do material, otimizando o recurso público.
- **Gestão de Riscos e Controle de Qualidade:** Enquanto a execução é centralizada para garantir a técnica, o fornecimento independente dos insumos britados permite ao Município um controle direto sobre a procedência e qualidade das pedras e rachão empregados na base da via.

Para ser tecnicamente viável o fracionamento da **execução**, cada etapa deveria ser autônoma a ponto de gerar proveito isolado, o que não ocorre nesta infraestrutura viária. Recomenda-se, portanto, que a **contratação dos serviços** seja integral e indivisível, mantendo-se o planejamento de fornecimento de materiais britados por processo licitatório específico e independente, visando o melhor equilíbrio entre economia e rigor técnico.

i) **Aplicabilidade das margens de Preferência:** Não se aplica. O objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto Federal n. 7.174 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);

j) **Subcontratação:** Sim, será permitido o limite máximo até **50%** (cinquenta por cento) do valor total contratado, desde que previamente formalizada e aprovada pela Fiscalização designada pelo Município, mediante apresentação de solicitação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços a serem subcontratados.

j.1) A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra conforme disposto no artigo 122, da Lei n.14.133/2021;



j.2) A subcontratação deverá ter autorização prévia do Contratante, a quem incumbirá avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

j.3) Para a subcontratação deve ser apresentada à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

j.4) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

k) **Relação de Índices Contábeis:** será previsto no edital para a qualificação Econômico-financeira. A licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de índices Contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeiro contidas no edital.

l) **Serviço Contínuo/Não Contínuo:** O objeto deste termo tem por escopo a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização viária no Trecho 1 (Lajeado Mirim – Luciano – Goretti), caracterizando-se como serviço de engenharia de natureza 'não continuada', com período predeterminado para a conclusão das etapas e entrega final da obra.

m) **Serviço com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:** Não.

n) **Vistoria/Visita técnica:** Não Obrigatória

p.1) A licitante interessada, por meio de um representante, poderá fazer o agendamento, para visita técnica ao local da obra, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

p.2) A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do Município, que certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Este atestado será juntado à documentação de Habilitação;

p.3) A visita deve ser agendada com antecedência junto a Assessoria de Comunicação e Informação do Município e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço;

p.4) Horário de atendimento do Município de Peritiba/SC: das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto ao setor de Engenharia do Município através de solicitação via e-mail para: engenharia@peritiba.sc.gov.br e/ou através de contato telefônico (49) 3453-1122.

p.5) Caso a licitante não deseje realizar a vistoria/visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que em pleno conhecimento das condições peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, qualquer alteração contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (art. 63, §§2º e 3º da Lei n. 14.133/2021).

p.6) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

o) **Amostra/Laudo Técnico/Prova de Conceito:** Não se aplica;

p) **Objeto Previsto no Plano Anual de Contratações:** Não. O Município não formalizou o Plano de Contratação Anual. Conforme previsto no art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021 "(...)os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratação anual(...), sendo assim, é facultativo dispor do plano de contratação anual para proceder o certame licitatório, no entanto está devidamente previsto no PPA, LDO e na LOA.



Informações Relativas a Recursos Orçamentários:

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 1.28 – Obras e Infraestrutura Rodoviária

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0111 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0112 – Aplicações Diretas

Contato Responsável: SETOR DE ENGENHARIA, através de contato telefônico (49) 3453-1122.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Peritiba – SC, com população distribuída entre área urbana e comunidades rurais, enfrenta desafios estruturais relacionados à mobilidade, ao acesso aos serviços públicos e ao deslocamento seguro da população residente no interior. O trecho que conecta Lajeado Mirim, Luciano e Maria Goretti possui papel estratégico na integração das localidades rurais, servindo como rota essencial para o transporte escolar, circulação de moradores, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços administrativos e de saúde. As condições atuais da via apresentam limitações que comprometem a trafegabilidade, especialmente em períodos de maior precipitação, quando ocorrem trechos com lamaçais, erosões, acúmulo de água e dificuldade de circulação de máquinas agrícolas e veículos de transporte. Esses fatores elevam custos operacionais, aumentam o tempo de deslocamento e geram riscos à segurança dos usuários. O crescimento das atividades produtivas rurais, aliado ao aumento da circulação diária de veículos e à expansão do atendimento de transporte escolar, reforça a necessidade de melhoria da infraestrutura viária. A pavimentação asfáltica e a implantação de um sistema de drenagem eficiente são fundamentais para garantir circulação contínua, reduzir interrupções ocasionadas por intempéries e proporcionar condições adequadas de acesso às comunidades atendidas pelo trajeto. Além disso, a ausência de infraestrutura padronizada dificulta a realização de atividades essenciais do Município, como manutenção de redes públicas, prestação de serviços de saúde itinerantes, deslocamento de equipes técnicas e atendimento emergencial. Dessa forma, a intervenção no Trecho 1 configura medida indispensável para assegurar mobilidade segura, integração territorial e melhoria da qualidade de vida das famílias residentes na zona rural de Peritiba.

4. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A fundamentação da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar e os quantitativos pormenorizados no Projeto Básico, ambos em apêndice deste Termo de Referência.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para execução do projeto da obra deverá, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração no cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

5.2. O prazo para cumprimento das metas associadas referentes à execução da obra



serão aquelas estabelecidas no cronograma físico proposto pela Contratada e aprovada pelo Município.

5.3. Prazo de execução do Objeto: A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos para execução da obra e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”, discriminadas a seguir:

5.4. Ordem de serviço para início de obra: A ordem de serviço para elaboração do projeto será dada pelo Município a partir do aceite do certame licitatório.

5.5. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.

5.6. Nos termos do art. 111, da Lei n. 14.133/202, firma-se a prorrogação automática dos prazos de vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços conforme Art 140 § 6º estabelecido na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DEFINIÇÕES

6.1. A obra deverá ser desenvolvida de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em vigor, como as Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e devem atender às diretrizes especificações e condições mínimas de desempenho expressas no Projeto de Engenharia disponibilizado.

6.2. Em suma, os preceitos apresentados no Termo de Referência e Projeto Básico são referenciais e constituem os níveis operacionais de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela Contratada. Desta forma, a contratada poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo Município.

7. PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

7.1. O Projeto Básico de engenharia encontra-se anexo a este Termo de Referência.



8. ELEMENTO DO PROJETO

8.1. ESCOPO

8.1.1. No escopo desta contratação, os serviços estão consolidados em 01 (um) lote principal, compreendendo:

Execução de todas as etapas e ações necessárias para a pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização viária no Trecho 1 (Lajeado Mirim – Luciano – Goretti), em conformidade com o Programa Estrada Boa no Município de Peritiba/SC;

Responsabilidade integral pela mobilização de equipamentos, mão de obra e aplicação de insumos (exceto materiais britados fornecidos pela Administração), visando a entrega de 8.263,88 metros de nova infraestrutura rodoviária.

8.1.2. Todos os estudos, levantamentos, diários de obra, ensaios laboratoriais (ensaios de compactação, granulometria e testes de CBUQ), análises, coleta de dados e documentação técnica elaborados pela Contratada durante a execução da obra serão de propriedade exclusiva do Município de Peritiba/SC, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

8.1.3. É vedada à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamentos, análises, dados coletados e documentação técnica, preparados ou recebidos para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pela Administração Municipal de Peritiba/SC, sob pena das sanções contratuais cabíveis.

9. PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. Conforme disposto no CAPÍTULO VII da Lei n. 14.133/2021, alterações no Projeto não serão vedadas, porém, deverão ser rigorosamente justificadas e discutidas com todos os entes envolvidos.

9.1.2. As normas e Instruções a serem utilizadas não serão limitadas às citadas em projeto e memorial, cabendo a Empresa contratada a verificação da existência de normas/manuais nos órgãos e intervenientes participantes. Não será aceita como justificativa o desconhecimento da existência de normatização.

9.1.3. Cabe observar que os dados fornecidos no Projeto de Engenharia não eximem a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos.

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E PARÂMETROS DE DESEMPENHO DO PROJETO AS BUILT

10.1. O projeto deverá ser elaborado em obediência às Especificações do Projeto da Contratante.

10.2. Deverão ser apresentadas as ART's da empresa responsável técnico pela elaboração do Projeto.

10.3. Os projetos deverão ser apresentados em meio digital, pendrive, discos rígidos (HD) ou disponibilizado em arquivo virtual com liberação de acesso ao Município para baixar os mesmos, devendo constar todos os arquivos editáveis: *.doc, *.xls, *.xlsx, *.alwg ou similares, desde que intercambiáveis.

10.4. Todas as versões apresentadas deverão ser sempre entregues digitalizadas e assinadas digitalmente.



11. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E DE MATERIAIS

11.1. Deverão ser elaboradas as especificações técnicas aplicáveis ao conjunto das obras projetadas, abrangendo a totalidade dos serviços e materiais e equipamentos envolvidos e definidos os padrões de qualidade e os controles para aceitação.

11.2. Quando necessário serão elaboradas Especificações Complementares e Particulares que seguirão a mesma Estrutura das Especificações Gerais, não deixando dúvidas quanto a materiais, equipamentos, formas de execução e pagamento dos serviços a que se referem.

11.3. Não serão permitidas alterações de especificações que diminuam aos padrões de qualidade e desempenho da obra.

11.4. Deverá ser encaminhada amostra da grama, juntamente com laudos técnicos da fabricante para análise previamente a sua instalação.

12. QUANTITATIVO DA OBRA

12.1. Os quantitativos da obra apresentados no Projeto de Engenharia disponibilizado deverão ser reavaliados pela Contratada sendo alterados sob sua responsabilidade e risco quando necessários, considerando os critérios dispostos no presente Termo de Referência.

12.2. As quantidades de serviços e materiais deverão ser levantadas a partir dos elementos disponíveis no projeto disponibilizado, devendo os cálculos serem apresentados na Memória de Cálculo dos Quantitativos.

12.3. Os quantitativos dos serviços e obra deverão ser tabulados em quadros de fácil entendimento contendo a relação de materiais, serviços e equipamentos necessários ao empreendimento com definições suficientes para dar consistência e precisão ao orçamento.

12.4. Deverá ainda ser elaborada a descrição dos materiais, serviços e equipamentos com a finalidade de especificar, clara e objetivamente, as características de cada item que compõe a planilha. Este texto descritivo será anexado à planilha.

13. ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO

13.1. A elaboração do orçamento atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos no Projeto disponibilizado e ao disposto nas seguintes publicações:

- Sistema de Custo Referenciais de Obras – SICRO
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.
- Cotações no Mercado, quando necessário;
- Composições Próprias, quando necessário.

13.2. A Contratada deve apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como, do detalhamento de encargos sociais e da taxa de BDI.

13.3. O orçamento é composto, resumidamente pela planilha orçamentária com as descrições dos serviços, dos quantitativos dos preços unitário e total, das composições de custo, do plano de execução da obra, do detalhamento dos custos e instalação do canteiro de obra, dos custos de mobilização de equipamentos e dos custos administração local.

13.4. O plano de execução de obra visa a apresentação dos parâmetros considerados essenciais para a obtenção da análise e verificação quanto à compatibilidade do plano estabelecido com os cronogramas físicos correspondentes à atividade, ao



dimensionamento dos equipamentos e do pessoal técnico necessário.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. O plano de execução da obra visa a apresentação dos parâmetros considerados para a obtenção da análise e verificação quanto a compatibilidade do plano de ataque dos serviços, dos aspectos relativos ao clima e a pluviometria, ao apoio logístico, aos equipamentos mínimos previsto e a mão de obra para a execução das atividades, ao cronograma de utilização dos equipamentos mínimo, à origem dos principais insumos, ao layout do canteiro de obra, aos itens para a instalação e manutenção de canteiro de obra, aos desvios de tráfego e aos caminhos de serviços - porventura necessários - e ao cronograma físico-financeiro.

15. PROPOSTA

15.1. A licitante deve apresentar proposta de preço global, a ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, preenchendo o campo “VALOR DE DESCONTO DA PROPOSTA”.

15.2. Nos valores da proposta devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.3. Os critérios de julgamento da proposta é **MAIOR DESCONTO**.

15.4. Não será adjudicada a proposta com valor global maior que o orçamento de referência fixado pela Administração a ser demonstrado após o certame.

15.5. As regras de desempate entre a proposta serão discriminadas no edital.

15.6. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

15.7. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado de “**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**”, inclusive com relação às parcelas que compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada, conforme disposto no item. e do Termo de Justificativas Relevantes, anexo a este termo. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no Art. 122 da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes condições:

16.1.1. Até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado, desde que previamente formalizada e aprovada pela Fiscalização designada pelo Município, mediante apresentação de solicitação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços a serem subcontratados.

16.2. A solicitação deverá conter a qualificação completa da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, os respectivos valores, bem como a comprovação de que a subcontratada atende às exigências de habilitação técnica, fiscal e trabalhista compatíveis com o objeto a ser executado.

16.3. A subcontratação só será permitida sobre os serviços abaixo:



- **a) Pavimentação Asfáltica:** Execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), preferencialmente em vias rurais ou rodovias, com quantitativo mínimo de 1.000 toneladas.
- **b) Base e Sub-base:** Execução de base e sub-base granulares, preferencialmente em extensão e espessuras equivalentes às previstas no projeto, totalizando o volume mínimo de 2.000 m³.
- **c) Drenagem Pluvial:** Execução de sistemas de drenagem pluvial e obras de arte correntes, incluindo:
 - Assentamento de tubos de concreto: mínimo de 150 metros.
 - Execução de sarjetas e drenos longitudinais: mínimo de 800 metros.

16.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

16.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.8. A ausência da formalização prévia da subcontratação junto à Fiscalização Municipal poderá implicar em retenção ou glosa de valores correspondentes aos serviços executados de forma irregular, até que seja regularizada a situação contratual e documental, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas contratualmente.

17. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Os critérios de habilitação estão definidos no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, anexo a este termo, os quais tem por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a licitante possui experiência na execução de serviços de caráter compatível e de igual complexidade ou superior com o objeto da licitação, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto.

17.2. CAPACIDADE TÉCNICA- OPERACIONAL DA LICITANTE

A fim de comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante, deverão ser apresentados:

17.2.1. Registro/certidão da empresa e do(s) responsáveis(is) técnico(s) no respectivo Conselho Profissional competente, da região da sede da empresa.

17.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras com características e quantidades semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado deverá estar devidamente



registrado e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) correspondente, emitida pelo órgão de classe competente, contemplando:

17.2.3. O licitante deverá comprovar a execução de serviços com as seguintes características e quantidades mínimas:

- **a) Pavimentação Asfáltica:** Execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), preferencialmente em vias rurais ou rodovias, com quantitativo mínimo de 1.000 toneladas.
- **b) Base e Sub-base:** Execução de base e sub-base granulares, preferencialmente em extensão e espessuras equivalentes às previstas no projeto, totalizando o volume mínimo de 2.000 m³.
- **c) Drenagem Pluvial:** Execução de sistemas de drenagem pluvial e obras de arte correntes, incluindo:
 - Assentamento de tubos de concreto: mínimo de 150 metros.
 - Execução de sarjetas e drenos longitudinais: mínimo de 800 metros.

17.2.4. As quantidades e/ou valores apresentados nos itens de acervo técnico são considerados mínimos e correspondem à 50% ou menos da quantidade que será executada, portanto, não é possível a somatória de atestados para atender os requisitos acima descritos.

17.2.5. Caso a comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

17.2.6. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item.

17.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.2.8. A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

17.3. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A fim de comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante, deverão ser apresentados:

17.3.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente

17.3.2. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente ou contrato com terceiros de profissional técnico ou superior em segurança do trabalho.

17.3.3. Comprovação de que o licitante possui em profissional técnico vinculado à licitante devidamente registrado pelo Conselho Profissional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados abaixo, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas. Contemplando:

O licitante deverá comprovar a execução de serviços com as seguintes características e quantidades mínimas:



- **a) Pavimentação Asfáltica:** Execução de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), preferencialmente em vias rurais ou rodovias, com quantitativo mínimo de 1.000 toneladas.
- **b) Base e Sub-base:** Execução de base e sub-base granulares, preferencialmente em extensão e espessuras equivalentes às previstas no projeto, totalizando o volume mínimo de 2.000 m³.
- **c) Drenagem Pluvial:** Execução de sistemas de drenagem pluvial e obras de arte correntes, incluindo:
 - Assentamento de tubos de concreto: mínimo de 150 metros.
 - Execução de sarjetas e drenos longitudinais: mínimo de 800 metros.

17.3.4. As quantidades e/ou valores apresentados nos itens de acervo técnico são considerados mínimos e correspondem à 50% ou menos da quantidade que será executada, portanto, não é possível a somatória de atestados para atender os requisitos acima descritos.

17.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.3.6. A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

17.3.7. A comprovação dos quantitativos mínimos dos serviços deve ser realizada através da apresentação dos respectivos documentos de ART/RRT ou Certidão de acervo técnico expedido pelo CREA;

17.3.8. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

17.3.9. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

17.3.10. Nas referidas certidões de acervo técnico deverão constar os contratos, nome do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Quando a certidão não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

17.3.11. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

17.3.12. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação/Comissão quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

7. DA ACEITABILIDADE

18.1. A competência pela aprovação dos serviços executados é do Município, que será emitida após análise e aceite do boletim de medição com os quantitativos executados informados pela contratada. Em relação ao critério de aceitabilidade e parâmetros de



desempenho dos serviços executados, os mesmos devem atender as normativas e especificações de projeto.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. O prazo para cumprimento da execução da obra será aquele estabelecido no cronograma físico aprovado pelo Município.

2. Prazo de execução do Objeto: A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos para execução da obra, e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”, discriminadas a seguir:

3. Ordem serviço para início de obra: A ordem de início do serviço para execução da obra será dada pelo Município a partir do aceite do certame licitatório.

8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. Condições de Gestão Contratual

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8.3. Preposto

8.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

8.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4. Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **LUAN PICININ SARTORI** no caso de impedimento, o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.5. Gestor do Contrato

8.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



8.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.5.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. Local e horário da prestação dos serviços

8.6.1. A execução da obra será nos endereços das obras em conformidade com os projetos.

8.6.2. Os serviços serão prestados em dias e horários acordados entre as partes envolvidas, preferencialmente de segunda a sábado, em horário comercial.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Os serviços contratados para a execução da pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e demais obras viárias do Trecho 1 – Lajeado Mirim – Luciano – Goretti serão recebidos

20.1.1. Provisoriamente, a partir da conclusão da execução do item descrito no contrato e na respectiva ordem de serviço, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Edital e proposta vencedora;

20.1.2. Definitivamente, após a constatação do cumprimento integral das especificações técnicas e legais previstas, mediante atesto formal de servidor designado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório.

20.2. Na hipótese de não realização da verificação técnica no prazo estipulado no item anterior, reputar-se-á como realizada a aceitação, considerando-se como efetuado o recebimento definitivo no último dia do prazo fixado.

20.3. A Administração rejeitará, total ou parcialmente, a execução dos serviços que não atenderem aos padrões técnicos de qualidade exigidos nas normas vigentes, especialmente as estabelecidas pela ABNT e cadernos técnicos SINAPI e SICRO e demais regulamentos aplicáveis.

20.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os relatórios de medições aprovados, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 6% (seis por



cento) do valor do Contrato para a última medição, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Termo.

20.5. A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

20.6. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a aprovação de cada medição pelo Município, que emitirá parecer com a autorização para a emissão de nota fiscal. Após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do regramento dado no respectivo contrato administrativo da obra, exceto quando da indisponibilidade financeira do repasse do **Processo SIE 43860/2025**, formalizado pela **PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 03/2026 de 13 de fevereiro de 2026**. O projeto está inserido no âmbito do **Programa Estrada Boa Rural** por parte do Governo do Estado de Santa Catarina, ressaltando-se o Município de cumprir os dispositivos quanto ao pagamento.

20.7. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, toda a documentação comprobatória da execução da etapa da obra;

20.8. O pagamento será creditado em nome da Contratada, em conta corrente vinculada ao CNPJ, por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas no contrato e no edital, após a execução do objeto.

20.8.1. Caso a nota fiscal não apresente os dados bancários da contratada, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de boleto bancário emitido em nome da empresa contratada.

20.9. No caso de erro na documentação, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

20.10. A nota fiscal deverá conter, de forma clara, o número do convênio, quanto for o caso, do **Processo SIE 43860/2025**, formalizado pela **PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIE Nº 03/2026 de 13 de fevereiro de 2026**. O projeto está inserido no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, vinculado ou do respectivo processo, da Autorização de Fornecimento, a descrição do serviço executado, a quantidade, o valor unitário, o valor total e demais informações correlatas, conforme o objeto contratado.

20.11. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo a apresentação dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) relativas à última competência vencida, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995.

20.12. Deverão estar explicitados, quando aplicável, na nota fiscal, fatura ou documento anexo, os valores correspondentes às retenções obrigatórias relativas à Previdência Social, tributos federais, estaduais e municipais, bem como a declaração de enquadramento ou não no regime do Simples Nacional, conforme § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.15. O não cumprimento das exigências documentais e fiscais por parte da contratada implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração Pública.



10. DA MEDIÇÃO

10.1. A medição da obra deve seguir as etapas previstas no cronograma-físico;

10.2. Após averiguação o Fiscal Técnico poderá devolver para a Contratada para ajustes, rejeitar o relatório de medição, efetuar glosas e aprovar.

- Aprovado o relatório de medição o Fiscal Técnico remeterá o relatório de medição para autorização da emissão da Nota Fiscal, informando as especificações de emissão.

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

11.2. O pagamento fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo Contratado relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a aprovação de cada medição pelo Município, que emitirá parecer com a autorização para a emissão de nota fiscal. Procedimentos a serem realizados em conformidade com o previsto pelo Edital.

11.5. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, toda a documentação comprobatória da execução da etapa da obra;

11.6. No caso de erro na documentação, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.7. O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Estado. A **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos decorrentes da não liberação, total ou parcial, dos recursos, ficando suspensa a exigibilidade de quaisquer valores até a disponibilização dos mesmos.

12. DO RECEBIMENTO

23.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha.

23.2. A obra será recebida provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelo fiscal



técnico, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 e Arts. 22, X e 23).

12.1.1. O prazo da disposição acima será contado do pagamento da última medição.

12.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1.3. O Gestor de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021)

12.1.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

23.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

23.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23.8. Garantia da contratação

23.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do



contrato.

23.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada obriga-se a:

24.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

24.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

24.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

24.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

24.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

24.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

24.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

24.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

24.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

24.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

24.1.11. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

24.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

24.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

24.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.



24.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

24.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

24.1.18. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

24.1.19. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados de a CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

24.1.20. Apresentar documento de responsabilidade técnica adequado (exemplo: ART, RRT, TRT, etc.).

24.1.21. Possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar que comprove a experiência na execução dos serviços contratados.

24.1.22. Garantir os serviços executados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil, sendo responsável por quaisquer correções ou reparos necessários no período, sem ônus à Administração.

24.1.23. Utilizar equipamentos e maquinários em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as exigências técnicas dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, operação e eventuais danos decorrentes do uso indevido.

24.1.24. Preservar bens públicos e privados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a redes de infraestrutura, edificações, passeios ou propriedades particulares.

24.1.25. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com as ordens de serviço, o qual será validado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

24.1.26. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo o correto descarte de resíduos, transporte adequado de materiais e mitigação de impactos ambientais. Quando aplicável, deverão ser apresentadas licenças ambientais ou autorizações pertinentes.

24.1.27. Obter autorização prévia e expressa da Administração Pública para qualquer subcontratação, mantendo-se responsável solidária pela qualidade e execução dos serviços.

24.1.28. Submeter-se às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial do objeto, inclusive as de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

24.1.29. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, certidões válidas que atestem sua conformidade cadastral e legal.

24.1.30. Declarar, ao participar do certame licitatório sem apresentação de impugnação, que analisou previamente e integralmente todos os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo, mas não se limitando a: projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e condições do local da obra, manifestando ciência e concordância com as condições, quantidades e serviços apresentados para a execução integral do objeto contratado.



24.1.31. Reconhecer que a ausência de impugnação caracteriza aceitação tácita de todos os elementos técnicos e legais do edital e seus anexos, comprometendo-se a executar, às suas expensas, todos os serviços, fornecimentos e ajustes eventualmente necessários à fiel e integral conclusão do objeto, mesmo que não descritos de forma expressa, desde que necessários à sua funcionalidade, regularidade técnica e atendimento às normas vigentes.

24.1.32. Assumir que eventuais omissões, complementações, variações de quantitativos ou ausência de serviços, que não alterem substancialmente o objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, correrão por sua conta e risco, sem direito a reequilíbrio contratual, devendo a execução ocorrer de forma contínua, eficiente e conforme o escopo originalmente pactuado.

24.1.33. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

24.1.34. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

24.1.35. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria in loco (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

24.1.36. Entregar antes de cada medição ao setor de engenharia do município, os diários de obra devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.

24.1.37. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.

24.1.38. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município.

24.1.39. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

24.1.40. Manter o diário de obras no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.

24.1.41. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

24.1.42. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".

24.1.43. A contratada deverá apresentar o visto para a execução de obra, expedido pelo CREA-SC e/ou CAU/SC, e apresentá-lo à Prefeitura de Peritiba no ato da assinatura da Ordem de Serviço.

24.1.44. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

24.1.45. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e



recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato.
24.1.45.1. Frisa-se que para as taxas impostas pelo Município de Peritiba não há incidência.

24.1.46. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

24.1.47. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

24.1.48. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

24.1.49. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Administração e Finanças do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste edital.

Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo quinto – Se a garantia apresentada pela CONTRATADA for, na modalidade de seguro-garantia o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

24.1.50. A Contratada será a responsável pelo aceite da qualidade do material britado disponibilizado e fornecido pelo Município, antes da sua distribuição no leito da obra, eximindo assim a Contratante de qualquer eventual responsabilidade e assumindo a integral garantia da obra executada. Os materiais pétreos necessários à execução da estrutura do pavimento e dos dispositivos de drenagem (compreendendo rachão destinado à formação da sub-base, brita graduada utilizada como base de acabamento e para o travamento da camada de sub-base, e brita nº 2 destinada aos drenos longitudinais e demais elementos do sistema de drenagem pluvial) serão



fornecidos diretamente pelo Município de Peritiba/SC próximo ao local da obra, por meio de processo licitatório próprio. À contratada caberá executar as etapas de conformação, espalhamento, compactação e controle tecnológico dessas camadas e dispositivos, permanecendo sob sua responsabilidade as atividades operacionais, enquanto o fornecimento e disponibilização dos insumos continuarão a cargo do Município.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

25.1. A Contratante obriga-se a:

25.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

25.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

25.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

25.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

25.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

25.1.9. Fornecer os materiais britados necessários à execução da obra (base, sub-base e drenagem) no local indicado pela Contratada, os quais deverão ser plenamente compatíveis com as especificações técnicas, requisitos normativos, critérios de desempenho e parâmetros de durabilidade estabelecidos no projeto, no memorial descritivo e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo-se a integral adequação ao fim a que se destinam. A eventual aceitação, aplicação ou incorporação de material em desconformidade não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, respondendo integralmente por vícios, falhas executivas, patologias ou comprometimento do desempenho da obra, inclusive quanto à obrigação de refazimento e às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

26. DA VISTORIA

26.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 horas às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

26.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo setor de Engenharia do



Município através de solicitação via e-mail para: engenharia@peritiba.sc.gov.br e/ou através de contato telefônico (49) 3453-1122, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

26.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

26.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

26.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

27. DO REAJUSTE

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

27.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI-SC 12/2025, composições próprias e cotações de mercado.

27.3. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos seguintes índices:

27.3.1. Execução das Obras: pelos índices de realistamento de obras rodoviárias e ferroviárias, fornecidas pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou conforme legislação vigente.

27.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

27.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

27.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o índice legalmente vigente e aceito no período.

27.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos do Artigo 155 da Lei n. 14.133, de 2021, o Licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas o disposto no artigo 156 da Lei n. 14.133, de 2021, o detalhamento constará no contrato.

29. SUSTENTABILIDADE

29.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios abaixo indicados:

29.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

29.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

29.1.3. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços;

29.1.4. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis;

29.1.5. Adoção e promoção de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação da integridade físicas;

29.1.6. Estimulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

30. DO TERMO DE ACEITE

30.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **LUAN PICININ SARTORI**

Cargo/função: Engenheiro Civil

Matrícula: 1116

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal titular: _____

Suplente do fiscal suplente: **DANIEL JOCÉLIO FANTIN**

Cargo/função: Engenheiro

Matrícula: 1107

Unidade: Secretária de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 24 de fevereiro de 2026.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Capital Catarinense do KerbFest

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Secretário de Serviços Municipais

CONCORRÊNCIA N. 05/2026



CONCORRÊNCIA N. 05/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 486.395.919-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 52/2026, Concorrência n. 05/2026** que se regerá pela Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, base e sub-base granulares, drenagem pluvial e sinalização viária no Trecho 1 do Programa Estrada Boa, compreendendo o corredor rural Lajeado Mirim – Luciano – Goretti, no Município de Peritiba/SC, em atendimento ao Processo **SIE 43860/2025, formalizado pela Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE Nº 03/2026 de 13 de fevereiro de 2026 e Operação de Crédito BRDE - SADIPEM nº PVL02.002064/2025-91.**

Nota: Os materiais britados necessários à execução da obra (base/sub-base/drenagem) serão fornecidos e transportados pelo Município nos prazos e quantidades estipulados pela Contratada, até os locais indicados pela Contratada (local da obra), os quais serão compatíveis com as normas técnicas e quantidades exigidas, sob avaliação e fiscalização da Contratada, de modo a dar GARANTIA TOTAL na execução por parte da Contratada, atendendo os requisitos técnicos pertinentes. A contratação abrangerá a execução completa da infraestrutura viária prevista no projeto, incluindo:

- serviços de regularização e compactação do subleito;
- implantação de sub-base e base granulares;
- aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ;



- execução de drenagem pluvial com tubos de concreto e dispositivos complementares;
- implantação de meio-fio, sinalização horizontal e vertical;
- limpeza e entrega final do trecho em condições operacionais.

Os serviços serão executados com base nas especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos pela Administração Pública. Os materiais britados necessários à obra (base/sub-base/drenagem) serão fornecidos pelo Município em processo licitatório próprio, conforme planejamento adotado.

projeto está inserido no âmbito do Programa Estrada Boa Rural e viabiliza o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina, mediante a aplicação de contrapartida municipal, visando a execução das obras de infraestrutura viária planejadas para as comunidades rurais do município de Peritiba, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt.	R\$ Valor Total
Total					

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Justificativa Técnica Relevante;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

3.1. Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) o valor total correspondente aos materiais e R\$ _____ (_____) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução.

3.2. As despesas com água e luz consumidas em virtude da execução da obra correrão a custas da contratada.

3.3. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "VI"** do Edital que a este dá causa.

3.4. A contratada obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados a partir da data da autorização (ordem de serviço) emitida pelo Município de Peritiba contados a partir da data da autorização (ordem de serviço) emitida pelo Município de Peritiba.

3.4.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

3.4.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do prazo de execução, sob



pena de aplicação de multa.

3.5. A execução da obra, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do diário de obra, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município. Os diários de obra deverão ser entregues e/ou enviados de forma digital, devidamente assinados, antes de cada medição ao setor de engenharia do município, acompanhados de relatório fotográfico.

3.5.1. O diário de obras deverá permanecer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.

3.6. Os engenheiros do município efetuarão o acompanhamento e a fiscalização das obras, objeto desta licitação, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas, conforme cronograma, com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

3.7. A contratada deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o Termo de Justificativa Técnica Relevante e Projeto Básico constante em anexo ao Edital n. 52/2026.

3.8. As etapas da obra objeto deste contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de relatório de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Peritiba, a qual será emitida conforme consta no Termo de Justificativa Técnica Relevante.

3.9. A medição da obra deve seguir as etapas previstas no cronograma-físico;

3.10. Após averiguação o Fiscal Técnico poderá devolver para a Contratada para ajustes, rejeitar o relatório de medição, efetuar glosas e aprovar.

- Aprovado o relatório de medição o Fiscal Técnico remeterá o relatório de medição para autorização da emissão da Nota Fiscal, informando as especificações de emissão.

- A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada relatório de medição, a respectiva memória de cálculo detalhada dos quantitativos executados, contendo planilhas discriminativas, croquis, registros fotográficos e demais evidências que comprovem a execução física dos serviços. Deverá, ainda, ser apresentado o “as built” parcial (registro conforme executado) dos elementos medidos, refletindo fielmente as condições e dimensões reais da obra, a fim de permitir a conferência técnica pela fiscalização municipal. O relatório de medição somente será analisado e validado após a verificação da coerência entre o progresso físico constatado in loco, as quantidades apresentadas e os elementos técnicos atualizados do projeto executivo, constituindo-se em documento essencial para a aprovação e liberação das medições correspondentes.

3.11. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução da obra, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.12. A etapa será considerada “executada” se estiver totalmente concluída e dentro dos padrões requeridos conforme o projeto e memorial.

3.13. O relatório de medição, será encaminhado ao setor de engenharia que autorizará a emissão da Nota Fiscal. A empresa contratada deverá apresentar à Prefeitura de Peritiba, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório de medição aprovado pelo setor responsável, a respectiva nota fiscal, constando de seu corpo Código da Instituição bancária, número da agência, conta corrente, o número deste processo de licitação e de sua modalidade, conforme



descrito em cada um item. Para cada item, constante do objeto, deve ser emitida uma nota fiscal separada, ficando o pagamento vinculado, se for o caso, a liberação do recurso pelo órgão repassador identificado no objeto deste contrato.

3.14. A licitante vencedora deverá manter válidas e/ou apresentar as Negativas atualizadas: Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, além de apresentar a guia paga do ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.

3.15. O pagamento referente as Notas será realizado, a licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da liquidação da nota fiscal e/ou após as aprovações e liberações do órgão repassador dos recursos. O crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, devidamente descontados os tributos (INSS, ISS e IR), os quais serão repassados pelo Município aos competentes órgãos. O ISS a ser descontado/retido segue o regramento dados pela Lei Municipal Complementar n. 163/2025.

3.16. O pagamento será efetuado, mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada.

3.17. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a medição, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.18. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.15, a partir da data de sua reapresentação.

3.19. A nota fiscal deverá ser encaminhada aos e-mails: contabilidade@peritiba.sc.gov.br e engenharia@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.

3.20. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade.

3.21. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.21.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.21.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável - olhar orientações modelo de PB);

3.21.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);

3.21.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.21.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.22. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDITO:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 1.28 – Obras e Infraestrutura Rodoviária

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0111 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0112 – Aplicações Diretas



Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.



6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.18. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.19. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

6.1.20. Apresentar documento de responsabilidade técnica adequado (exemplo: ART, RRT, TRT, etc.).

6.1.21. Possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar que comprove a experiência na execução dos serviços contratados.

6.1.22. Garantir os serviços executados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 do Código Civil, sendo responsável por quaisquer correções ou reparos necessários no período, sem ônus à Administração.

6.1.23. Utilizar equipamentos e maquinários em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as exigências técnicas dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, operação e eventuais danos decorrentes do uso indevido.

6.1.24. Preservar bens públicos e privados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a redes de infraestrutura, edificações, passeios ou propriedades particulares.

6.1.25. Apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com as ordens de serviço, o qual será validado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.1.26. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo o correto descarte de resíduos, transporte adequado de materiais e mitigação de impactos ambientais. Quando aplicável, deverão ser apresentadas licenças ambientais ou autorizações pertinentes.

6.1.27. Obter autorização prévia e expressa da Administração Pública para qualquer subcontratação, mantendo-se responsável solidária pela qualidade e execução dos serviços.

6.1.28. Submeter-se às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial do objeto, inclusive as de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

6.1.29. Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, certidões válidas que atestem sua conformidade cadastral e legal.

6.1.30. Declarar, ao participar do certame licitatório sem apresentação de impugnação, que analisou previamente e integralmente todos os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo, mas não se limitando a: projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e condições do local da obra, manifestando ciência e concordância com as condições, quantidades e serviços apresentados para a execução integral do objeto contratado.

6.1.31. Reconhecer que a ausência de impugnação caracteriza aceitação tácita de todos os elementos técnicos e legais do edital e seus anexos, comprometendo-se a executar, às suas expensas, todos os serviços, fornecimentos e ajustes eventualmente



necessários à fiel e integral conclusão do objeto, mesmo que não descritos de forma expressa, desde que necessários à sua funcionalidade, regularidade técnica e atendimento às normas vigentes.

6.1.32. Assumir que eventuais omissões, complementações, variações de quantitativos ou ausência de serviços, que não alterem substancialmente o objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, correrão por sua conta e risco, sem direito a reequilíbrio contratual, devendo a execução ocorrer de forma contínua, eficiente e conforme o escopo originalmente pactuado.

6.1.33. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.

6.1.34. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP n. 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

6.1.35. Permitir o acesso da fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, que realizará vistoria in loco (no pátio de execução da(s) obra(s)) registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

6.1.36. Entregar antes de cada medição ao setor de engenharia do município, os diários de obra devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.

6.1.37. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela empresa.

6.1.38. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município.

6.1.39. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

6.1.40. Manter o diário de obras no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.

6.1.41. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.

6.1.42. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".

6.1.43. A contratada deverá apresentar o visto para a execução de obra, expedido pelo CREA-SC e/ou CAU/SC, e apresentá-lo à Prefeitura de Peritiba no ato da assinatura da Ordem de Serviço.

6.1.44. Manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local da obra e composta, no mínimo, por 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) mestre de obras, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais.

6.1.45. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação nos órgãos pertinentes e recolhimento de taxas referentes ao Habite-se da obra objeto deste contrato. 6.1.45.1. Frisa-se que para as taxas impostas pelo Município de Peritiba não há incidência.

6.1.46. É de responsabilidade da contratada a emissão, quando exigido pela



fiscalização, de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correndo por sua conta os custos advindos destes.

6.1.47. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a comprovação de baixa do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

6.1.48. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

6.1.49. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 96 da Lei n. 14.133/2021, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Administração e Finanças do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Vigésima Primeira deste edital.

Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo quinto – Se a garantia apresentada pela CONTRATADA for, na modalidade de seguro-garantia o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.1.50. A Contratada será a responsável pelo aceite da qualidade do material britado disponibilizado e fornecido pelo Município, antes da sua distribuição no leito da obra, eximindo assim a Contratante de qualquer eventual responsabilidade e assumindo a integral garantia da obra executada. Os materiais pétreos necessários à execução da estrutura do pavimento e dos dispositivos de drenagem (compreendendo rachão destinado à formação da sub-base, brita graduada utilizada como base de acabamento e para o travamento da camada de sub-base, e brita nº 2 destinada aos drenos longitudinais e demais elementos do sistema de drenagem pluvial) serão fornecidos diretamente pelo Município de Peritiba/SC próximo ao local da obra, por meio de processo licitatório próprio. À contratada caberá executar as etapas de conformação, espalhamento, compactação e controle tecnológico dessas camadas e dispositivos, permanecendo sob sua responsabilidade as atividades operacionais,



enquanto o fornecimento e disponibilização dos insumos continuarão a cargo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.
- 7.1.9. Fornecer os materiais britados necessários à execução da obra (base, sub-base e drenagem) no local indicado pela Contratada, os quais deverão ser plenamente compatíveis com as especificações técnicas, requisitos normativos, critérios de desempenho e parâmetros de durabilidade estabelecidos no projeto, no memorial descritivo e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo-se a integral adequação ao fim a que se destinam. A eventual aceitação, aplicação ou incorporação de material em desconformidade não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, respondendo integralmente por vícios, falhas executivas, patologias ou comprometimento do desempenho da obra, inclusive quanto à obrigação de refazimento e às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma exime, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, sendo o servidor **LUAN PICININ SARTORI** no caso de impedimento, o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contrato será realizada pela Sra **ESTER MECCA BARBOSA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO DA OBRA:

10.1. As etapas mensais da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de boletim de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Peritiba, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

11.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

12.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pelo setor de engenharia, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 140, inc. I, “a” da Lei n. 14133/2021.

12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 140 da Lei n. 14133/2021, o **MUNICÍPIO** formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 140, inc. I, “b” da Lei n. 14133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

13.1. Este contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.

13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:

14.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA
PAULO JOSÉ DEITOS
Contratante

CONTRATADA

Contratada

TESTEMUNHAS



CONCORRÊNCIA N. 05/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do **Concorrência n. 05/2026 – Processo Licitatório n. 52/2026**, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Peritiba (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
10. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) devem apresentar ainda as declarações abaixo, conforme o caso:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

1. Declaro que não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

2. Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral:

1. Declaro que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

No caso de contratação de obras e serviços de engenharia:

1. Declaro que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

CONCORRÊNCIA N. 05/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
(em papel personalizado/timbrado da empresa)

MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 52/2026
CONCORRÊNCIA N. 05/2026

Apresentamos proposta atualizada para prestação de serviços objeto da presente licitação de **Concorrência n. 05/2026**, acatando todas as estipulações e condições definidas no Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

WhatsApp:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta:

PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt.	R\$ Total
				Total	

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

1. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2. Declaramos que a presente proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro da empresa e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal



CONCORRÊNCIA N. 05/2026

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

Objeto

Este item refere-se ao objeto: a contratação de empresa especializada para a **execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplanagem, base e sub-base granulares, drenagem pluvial e sinalização viária** no Trecho 1 do Programa Estrada Boa, compreendendo o corredor rural **Lajeado Mirim – Luciano – Goretti**, de autoria de **DANIEL JOCELIO FANTIN – CREA 170122-0 SC**, do Município de Peritiba/SC, planilha orçamentária, projeto com memorial descritivo e demais documentos conforme discriminado abaixo:

Projeto de Pavimentação:

- a) Volume I – PPI (133 páginas)
- b) Volume II – PPII (24 páginas)
- c) Volume III – PPIII (11 páginas)
- d) Volume IV – PPIV (9 páginas)
- e) Volume V – PPV (16 páginas)
- f) ART (1 página)

O projeto básico de execução, os memoriais descritivos e planilhas orçamentárias estão disponíveis no site do município ou diretamente no setor de compras e licitações de Peritiba, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (049) 3453-1122 – e-mail licitacoes@peritiba.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Informações complementares sobre o projeto em questão serão prestadas diretamente no Setor de Engenharia, cujo endereço é na Rua Frei Bonifácio, 63, Centro, Município de Peritiba, SC., telefone (049) 3453 - 1122.

É de responsabilidade da licitante a qualidade da obra, dos materiais e dos serviços, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.